

d) Contém, ainda, a menção «Emitido em» seguida do período de validade do cartão;

e) No canto inferior direito contém a menção de «O Director do ISN» com espaço para a respectiva assinatura digitalizada;

f) No canto inferior do lado esquerdo, entre parênteses, contém a referência legal que habilita a emissão do cartão.

3 — O cartão contém no verso:

a) Na zona superior, banda magnética;

b) Por baixo da zona magnética, do lado esquerdo, contém espaço para referência aos «Módulos de formação adicional para nadador-salvador»;

c) Por baixo das menções mencionadas na alínea b), e alinhadas na vertical à esquerda, quatro formas geométricas em quadrado, de tamanho pequeno, com as seguintes menções do lado direito de cada quadrado:

«Condução de embarcação de pequeno porte, válido até»;

«Condução de motos de água, válido até»;

«Condução de motos 4x4, válido até»;

«Condução de viaturas 4x4, válido até»;

d) Na parte inferior contém a referência de que o cartão é pessoal e intransmissível e que em caso de extravio ou de roubo o seu titular deve imediatamente comunicar o facto à entidade emissora, devendo quem o encontrar proceder à sua entrega em qualquer órgão ou serviço da Autoridade Marítima Nacional.

#### Artigo 3.º

##### Emissão e autenticação

Compete ao Instituto de Socorros a Náufragos emitir o cartão de identificação de nadador-salvador, autenticado com a assinatura digitalizada do director do Instituto de Socorros a Náufragos.

#### Artigo 4.º

##### Validade e recolha

O cartão é válido por um período de três anos e renovável a pedido do titular após aprovação em exame de requalificação a realizar no Instituto de Socorros a Náufragos, ou quando se verifique alteração de qualquer dos elementos no mesmo referidos.

#### Artigo 5.º

##### Norma transitória

Os cartões de identificação de nadador-salvador emitidos em data anterior à publicação da presente portaria mantêm-se válidos até ao limite da data de validade inscrita nos mesmos.

#### Artigo 6.º

##### Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 237/81, de 6 de Março.

#### Artigo 7.º


##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *João António da Costa Mira Gomes*, Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, em 1 de Setembro de 2008.

ANEXO

Anverso:

 MARINHA PORTUGUESA AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS		Fotografia
<b>NADADOR-SALVADOR</b>		
Cartão de Identificação n.º.....		
Nome.....		
Emitido em.....		Validade até.....
O Director do ISN		
<small>(Emitido nos termos do artigo 7º do DL. n.º 118/2008, de 10Julho)</small>		

Verso:

BANDA MAGNETICA PARA LEITURA ÓPTICA	
<small>Módulos de formação adicional para Nadador-Salvador</small>	
<input type="checkbox"/> Condução de embarcação de pequeno porte	válido até.....
<input type="checkbox"/> Condução de motos de água	válido até.....
<input type="checkbox"/> Condução de motos 4x4	válido até.....
<input type="checkbox"/> Condução de viaturas 4x4	válido até.....
<small>Este cartão é pessoal e intransmissível. Em caso de extravio ou de roubo o seu titular deve imediatamente comunicar o facto à entidade emissora. A quem encontrar este cartão, pede-se o favor de o entregar em qualquer órgão ou serviço da Autoridade Marítima Nacional.</small>	

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

**Portaria n.º 1046/2008**

**de 16 de Setembro**

Considerando que a zona de pesca profissional da lagoa de Santo André, criada pela portaria n.º 86/2004, de 8 de Janeiro, se encontra inserida na Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha (RNLSAS);

Atendendo a que o Plano de Ordenamento da RNLSAS, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/2007, de 23 de Agosto, define os diversos regimes de protecção aplicáveis ao território da Reserva, com delimitação das respectivas áreas;

Tendo em conta que é necessário ajustar os limites da zona de pesca profissional da lagoa de Santo André ao zonamento estabelecido no Plano de Ordenamento da RNLSAS:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto na base xxxiii da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, e do artigo 84.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, que o ponto 1.º da portaria n.º 86/2004, de 8 de Janeiro, passe a ter a seguinte redacção:

«1.º É criada uma zona de pesca profissional na lagoa de Santo André com os seguintes limites, conforme carta que constitui o anexo I à presente portaria:

Pela poligonal de coordenadas rectangulares:

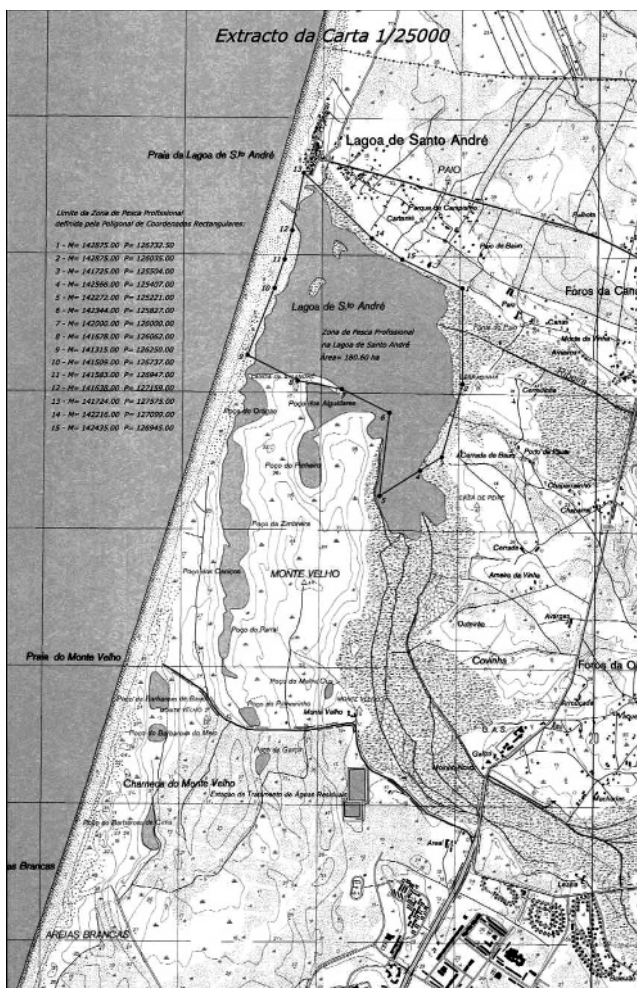
1 — M = 142875.00 P = 126732.50;

2 — M = 142875.00 P = 126035.00;

- 3 — M = 141725.00 P = 125504.00;
- 4 — M = 142566.00 P = 125407.00;
- 5 — M = 142272.00 P = 125221.00;
- 6 — M = 142344.00 P = 125827.00;
- 7 — M = 142000.00 P = 126000.00;
- 8 — M = 141678.00 P = 126062.00;
- 9 — M = 141315.00 P = 126250.00;
- 10 — M = 141509.00 P = 126737.00;
- 11 — M = 141583.00 P = 126947.00;
- 12 — M = 141638.00 P = 127159.00;
- 13 — M = 141724.00 P = 127575.00;
- 14 — M = 142216.00 P = 127099.00;
- 15 — M = 142435.00 P = 126945.00.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Agosto de 2008.

ANEXO I



Portaria n.º 1047/2008

de 16 de Setembro

Pela Portaria n.º 460/2002, de 23 de Abril, foi criada a zona de caça municipal de Monfortinho (processo n.º 2840-DGRF), situada no município de Idanha-a-Nova, com a área de 4590,16 ha e não 4611,73 ha como mencionado na respectiva portaria de criação, válida até 23 de Abril de 2008, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca Beira Erges.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 21.º, 26.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça, bem como a transferência de gestão, são renovadas por um período de seis anos, e com efeitos a partir do dia 24 de Abril de 2008, englobando os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Monfortinho e Penha Garcia, município de Idanha-a-Nova, com a área de 4590 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Monfortinho e Penha Garcia, município de Idanha-a-Nova, com a área de 543 ha.

3.º Esta zona de caça, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 5133 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º da legislação acima referida, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça passam a ser os seguintes:

- a) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 10 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

5.º Esta anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 29 de Agosto de 2008.

